

| Unidades curriculares | Área científica ⁽¹⁾ | Tipo | Tempo de trabalho | | Créditos | Observações |
|---------------------------|--------------------------------|-----------|-------------------|-------------------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto ⁽²⁾ | | |
| Supervisão dos cuidados | Enf | Semestral | 110 | T: 30 | 4 | |
| Empreendedorismo em saúde | Enf | Semestral | 160 | T: 30; TP: 30 | 6 | |

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: Estágio

202881562

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 2726/2010

Considerando que:

a) A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que estabeleceu os novos regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho o qual regulava o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal;

b) Através da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, na sequência da LVCR, foi fixado um novo regime de procedimento concursal que veio substituir o anteriormente previsto no Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, reformulando-se profundamente toda a tramitação;

c) Na vigência do anterior regime o Instituto Politécnico de Lisboa, através do Despacho n.º 5606/2006 (2.ª série), estabeleceu regras objectivas quanto ao modo de realização das provas de conhecimentos e das entrevistas, dando particular ênfase aos aspectos da transparência e da igualdade entre os candidatos que se submetem aos concursos abertos pelo Instituto;

d) Considerando que há toda a conveniência para o interesse público em manter as mesmas regras previstas para a realização das provas de conhecimentos e entrevistas neste novo regime por não colidirem com os mecanismos legais que lhe servem de suporte;

e) A experiência colhida na aplicação destas regras a inúmeros concursos ao longo dos últimos anos aconselha a introdução de um pequeno ajustamento no que diz respeito à divulgação das orientações da resposta às perguntas formuladas, bem como à possibilidade dos candidatos consultarem durante as provas a legislação pertinente.

Ao abrigo das competências que me estão conferidas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/ 2007 de 10 de Setembro e alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL (Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de Maio), havendo dúvidas, no ponto de vista jurídico, quanto à caducidade de ou não do regulamento contido no despacho no 5606/2006 (2.ª série) face às alterações legislativas operadas por força da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Mantém-se em vigor o regulamento das provas de conhecimentos e das entrevistas profissionais de selecção nos concursos para a selecção de pessoal não docente no âmbito do Instituto Politécnico de Lisboa com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrariar o regime definido pela Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e pela portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

2 — O art.º 3.º do regulamento passa a ter a seguinte redacção:

“Art.º 3.º

Prova de conhecimento

1 — A realização da prova de conhecimentos, sob a forma escrita ou oral, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Nos termos da lei, a prova de conhecimentos incide sobre os conteúdos dos programas previamente aprovados, devendo abranger matérias relativas aos conhecimentos gerais e específicos fixados para cada categoria e área de recrutamento implicadas no respectivo concurso;

b) Os júris designados para cada concurso deverão elaborar e aprovar, na reunião em que forem definidos os métodos e critérios de selecção, um conjunto de questões que se enquadrem nos conteúdos dos programas, com pelo menos o triplo do número das perguntas que irão constar da prova que deverá ter um mínimo de 5 questões.

c) As questões referidas na alínea anterior deverão ser dadas a conhecer aos candidatos admitidos aquando da sua notificação do dia, local e hora da realização da prova e divulgadas no sítio do IPL na Internet, no espaço nele criado para esse efeito;

d) No dia da prova e antes da sua realização, o júri promove, em acto público previamente anunciado aos candidatos, um processo de sorteio das perguntas objecto de resposta por parte dos candidatos, até ao número que tiver sido fixado, de entre as que constam do elenco divulgado;

e) A prestação das provas é efectuada sem recurso a consulta, excepto no que diz respeito à legislação recomendada pelo júri.

f) A classificação obtida na prova deverá ser divulgada aos candidatos antes da realização da entrevista profissional de selecção, caso esta conste como método de selecção.

2 — No caso de concurso para categoria cujas funções sejam de natureza eminentemente prática, designadamente para as categorias da carreira de operário, a prova de conhecimentos revestirá a forma prática, devendo o júri do concurso aplicar os procedimentos fixados no número anterior com as necessárias adaptações.”

3 — O presente despacho aplica-se a todos os concursos, mesmo aos que já tenham sido abertos mas não concluídos, devendo, repetirem-se as provas de conhecimento, se for o caso, nos moldes definidos no regulamento anexo ao Despacho n.º 5606/2006 (2.ª série) com as alterações agora introduzidas.

4 — O presente despacho entra imediatamente em vigor após a sua assinatura.

Lisboa em, 19 de Novembro de 2009. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

202882412

Despacho n.º 2727/2010

Através do Despacho n.º 21171/2004 (2.ª série) publicado no *Diário da República* n.º 242 de 14 de Outubro, foi aprovado o regulamento que fixa os prazos e procedimentos a adoptar no pagamento de propinas no Instituto Politécnico de Lisboa.

Considerando por um lado as alterações legislativas que ocorreram no período de vigência deste regulamento, designadamente as decorrentes da implantação do chamado “Processo de Bolonha” e, por outro, a constatação de um progressivo aumento de situações de fuga ao pagamento das propinas e de abandono dos cursos, sobretudo nos primeiros anos de algumas áreas de formação, torna-se necessário adoptar medidas que minimizem a afectação do interesse das instituições e criem uma maior flexibilidade para os alunos no pagamento das propinas.

Assim, ouvido o Conselho Geral, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de Maio, determino:

1.º

Os pontos 1.º e 3.º do Despacho n.º 21.171/2004, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 242 de 14.10.2009, que contem o regulamento de pagamento de propinas do Instituto Politécnico de Lisboa, passam a ter a seguinte redacção:

«1.º

(...)

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados e inscritos nas Escolas/Institutos Superiores do Instituto Politécnico de Lisboa, nos cursos do 1.º e do 2.º ciclos de estudos a que se aplica a propina prevista no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003 de 23 de Agosto.

2 — Aos alunos que frequentem cursos de 2.º ciclo de estudos, ou outros curso não abrangidos pelo número anterior, é aplicável o presente regulamento, com as necessárias adaptações, excepto no que diz respeito ao valor da propina e ao sistema de pagamento, os quais devem ser fixados pelo órgão de direcção de cada unidade orgânica.

3.º

(...)

1 —
2 — O pagamento da propina é, em regra, efectuado:

a)
b)

3 — Excepcionalmente e tendo em vista a adopção de medidas de combate à fuga ao pagamento das propinas e a uma discriminação positiva dos alunos cumpridores, as Escolas do IPL podem fixar formas de pagamentos distintas das indicadas no número anterior que contemplem regras diversificadas de pagamento, na totalidade ou em prestações, atendendo às especificidades dos alunos de cada um dos anos que frequentam os diversos cursos, desde que salvaguardado o cumprimento do princípio da igualdade de tratamento.

4 — As regras a que se referem o ponto anterior deverão ser fixadas por despacho do Conselho Directivo/Presidente/Director da Escola, divulgado no início de cada ano lectivo.»

2.º

O presente despacho produz efeitos a partir do início do ano lectivo de 2009-2010.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2009. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

202882015

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 2728/2010

Por despacho do Vice-Presidente de 2010.02.02 proferido por delegação de competências: Álvaro José Campelo de Magalhães renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 40%, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, com efeitos a partir de 20081001 e validade até 20100930.

Porto, 3 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente, *J. Freitas Santos*.

202876695

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 2729/2010

Nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do IPS, homologo a eleição do Professor Adjunto Jean Louis François Campiche, como Director da Escola Superior de Educação de Santarém, de acordo com os resultados das eleições realizadas em 20 de Janeiro de 2010.

IPS, 25 de Janeiro de 2010. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

202882404

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 2730/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66/2007 de 28 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Interno de Avaliação do Desempenho (SIADAP 2 e 3) do Instituto Politécnico de Viseu delego a presidência das Secções Autónomas do Conselho Coordenador de Avaliação do Instituto Politécnico de Viseu, para o ano de 2010, nos seguintes dirigentes:

1 — Secção Autónoma dos Serviços Centrais, Serviços de Acção Social e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego no Vice-Presidente do Instituto, Prof. José dos Santos Costa.

2 — Secção Autónoma da Escola Superior de Educação de Viseu, na actual Presidente do Conselho Directivo, Prof.ª Doutora Maria Cristina Coelho de Carvalho Azevedo Gomes Santos Silva.

3 — Secção Autónoma da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, no actual Presidente do Conselho Directivo, Dr. José Alberto da Costa Ferreira.

4 — Secção Autónoma da Escola Superior de Saúde de Viseu, no actual Presidente do Conselho Directivo, Prof. João Carvalho Duarte.

5 — Secção Autónoma da Escola Superior Agrária de Viseu, no actual Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor Vítor João Domingues Martinho.

Instituto Politécnico de Viseu, 8 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

202878047



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 2731/2010

Por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Alto Ave, E. P. E. de 18 de Janeiro de 2010:

Maria Elisa Barroso Torres, Assistente Hospitalar do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a progressão para a categoria de Assistente Graduado, após homologação em acta de Comissão de Avaliação Curricular de 18 de Janeiro de 2010, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 2010-02-05. — Nome: *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*, Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

202886074

Despacho (extracto) n.º 2732/2010

Por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Alto Ave, E. P. E. de 17 de Dezembro de 2010:

Maria Glória Gomes Fernandes, Enfermeira Graduada, autorizada a prorrogação da licença sem vencimento ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e termo a 30 de Novembro de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 2010-02-05. — Nome: *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*, Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

202885978

Despacho (extracto) n.º 2733/2010

Por despacho da Vogal do Conselho de Administração, deste Centro Hospitalar, de 28 de Janeiro de 2010:

António Gomes Rodrigues Cruz, Assistente Graduado de Ortopedia, autorizado a acumulação de funções privadas ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 2010-02-05. — Nome: *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*, Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

202885807

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 329/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 23 de Dezembro de 2009, Maria Paula Madeira Morgado da Silva Gonçalves Franco, Enfermeira Chefe, foi autorizada a exercer funções no Hospital Particular do Algarve, em regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

202878939